PROTEÇÃO À MATERNIDADE: UMA REFLEXÃO SOBRE APAZIGUAMENTO E SEDIMENTAÇÃO DAS DESIGUALDADES ENTRE HOMENS E MULHERES

MATERNITY PROTECTION: A REFLECTION ON APPEASEMENT AND SEDIMENTATION OF GENDER INEQUALITIES

Cintia Rodrigues¹ Mônica Sapucaia²

RESUMO

As políticas sociais de proteção à maternidade têm seu marco inicial, no Brasil, datado nos anos de 1920. Integrando as pautas de demandas por expansão de direitos, então alinhavadas no bojo da organização do movimento operário brasileiro, estas políticas se desenvolvem — ora se retraindo, ora se ampliando — ao longo das décadas seguintes. Sua aplicação, no entanto, não tem conseguido gerar um impacto efetivo no sentido de ampliar qualitativa ou numericamente a inserção feminina nos espaços de poder — quer profissionais, quer políticos. Neste cenário, e considerando o caráter apaziguador das desigualdades que as políticas sociais podem exercer, este trabalho propõe uma reflexão sobre os efeitos das políticas de proteção à maternidade no Brasil, considerando especificamente os impactos que elas produzem sobre as mulheres. Além disso, busca-se dialogar sobre os processos relacionados à reprodução da vida — entendida não apenas em sua dimensão biológica, mas também no processo cotidiano de manutenção de existência do mundo. Nosso entendimento é de que esse conjunto de fenômenos incide sobre a vida das brasileiras de maneira restritora à sua inserção laboral e política. Para elucidar este exercício, além de um levantamento sobre o histórico da legislação mencionada, o trabalho apresenta alguma literatura e dados sobre o tema, além de alinhavar reflexões a respeito.

Palavras-chave: Relações de gênero. Discriminação. Proteção à maternidade. Políticas públicas. Políticas sociais.

ABSTRACT

Social maternity protection legislation starts in Brazil, by the years 1920. As it was part of the agenda of rights strengthening demanded by the recent labor movement organization in the country, these policies are designed over the following decades - sometimes wincing, sometimes widening. However, its implementation was not enough to generate any significant impact on including women in positions of power - whether in labor or political spaces. Considering the reliever aspect that social policies can assume regarding inequalities, this work proposes a reflection on the effects of maternity protection policies in Brazil, specifically considering the impact they have on women. Also, we try to talk about the processes related to the life's reproduction – here understood not only in its biological dimension, but also in the everyday process of the world's existence maintenance. Our understanding is that this phenomena acts as a restrainer to the way Brazilian will take part in their social, professional and political lives. To elucidate this work, we present literature and data on the subject.

Keywords: Gender relations. Discrimination, Maternity leave. Public policies. Social policies.

INTRODUÇÃO

Dia 8 de março de 2016: a presidenta da República, Dilma Rousseff, sanciona lei que amplia a licença paternidade de cinco para vinte dias. Segundo o novo dispositivo legal, empresas que queiram conceder o beneficio a seus funcionários, deverão se inscrever no Programa Empresa Cidadã; os trabalhadores do setor público só

¹ Cientista Social, mestranda em Política Social pela Universidade Federal Fluminense.

² Advogada, doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

terão acesso ao benefício caso o seu órgão administrador assim o defina. A rigor, não se trata de um direito, mas de um benefício que pode – ou não – ser adotado pelos empregadores e concedido aos empregados. Chama também a atenção o fato de que se tenha escolhido para data de sanção da legislação o Dia Internacional da Mulher, o que aponta para um entendimento de quê, de alguma forma, o benefício se dirige à população feminina – entendimento este corroborado pelo discurso adotado pela mídia na divulgação do acontecimento na imprensa e nas redes sociais. Quando menciona os pais, de fato, a fala apresentada é de que "pais com envolvimento na criação dos filhos amadurecem mais como executivos;³. De qualquer forma, na ocasião, o presidente do conselho empresarial de relações de trabalho da Associação do Comércio do Rio de Janeiro, apesar de reconhecer a lei como positiva, acredita que ela não receberá adesão: "É um salto errado com a crise atual". Para o empresário, "o aumento de custos torna as coisas mais difíceis". A notícia sobre a nova lei, publicada no jornal O Globo que circulou em 10 de março de 2016, apesar do verniz positivo com que apresenta a notícia, não menciona, por exemplo, a absoluta insuficiência que quinze dias a mais de licença representam na vida dos seus eventuais beneficiários: tanto para pais quanto para as mães, esse período é curto demais para gerar um impacto que possa contribuir para qualquer criação de vínculo cotidiano que beneficie a família envolvida. O tratamento silencioso do tema aponta para uma realidade que nos impõe um desafio: no Brasil, a reprodução da vida - seja ela biológica ou cotidiana - ainda é tida como atribuição das mulheres. Por aqui, a função social da maternidade segue sendo um "não assunto", enquanto homens e Estado se eximem de tomar parte na ocorrência desse fenômeno biológico e socialmente imprescindível.

A fala do setor empresarial brasileiro sobre os "altos gastos" que precisam absorver para bancar as licenças parentais não é uma novidade. Evidentemente, e como só em março de 2016 se conseguiu a possibilidade de ampliar a licença paterna de cinco para vinte dias, a preocupação histórica de nossos empresários reside na garantia de direitos de proteção à maternidade concedidos às mulheres. Não ocorre, entretanto, a este setor ou à sociedade, entender que este conjunto de mecanismos de proteção à maternidade (aqueles que a nossa sociedade já fixou ao longo do tempo e sobre os quais falaremos ao longo desse trabalho), ainda que historicamente demandados pelas mulheres e muito embora se materializem majoritariamente em seus corpos e cotidianos, não podem ser lidos como privilégios obtidos para elas ou como direitos que digam respeito exclusivamente à dimensão de sua existência. A própria Constituição Brasileira, em seu artigo 6°, aponta o caráter social da proteção à maternidade:

Art. 6 São *direitos sociais* a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, *a proteção à maternidade e à infância*, a assistências aos desamparados, na forma desta Constituição.

Entretanto, e independente de qualquer garantia legal efetiva, o acesso dos direitos relativos à maternidade são socialmente atribuídos e economicamente debitados na conta existencial das mulheres. Ainda que a gestante, ao final das contas, não seja de fato a depositária da centralidade dos benefícios garantidos pela lei, e sim os bebês (LIMA, 20114), as consequências que a maternidade gera para o desenvolvimento profissional e de participação política para as mulheres, considerando o marco organizacional da sociedade capitalista ocidental, são inegáveis. A assimetria entre as atribuições assumidas por homens e mulheres na reprodução da vida se reflete na forma

³ Jornal *O Globo*, 10 de março de 2016.

sobre como cada um dos sexos pode usufruir de seu tempo e, consequentemente, alocálo no desenvolvimento de atividades de diferentes naturezas. Em última análise, para facilitar a visualização deste fenômeno, podemos dizer que, a cada vez que uma mulher gasta uma hora cuidando dos filhos, fazendo comida ou lavando roupas, ela se afasta ainda mais da potencialidade de absorver papéis não domésticos, tanto profissional como politicamente.

O objetivo desse artigo é refletir sobre a relação existente, no caso do Brasil, entre os condicionantes que a maternidade e as atribuições relacionadas à reprodução da vida impõem à realidade concreta das mulheres, cotejando estas dimensões com o impacto que geram – ou não – para a sua inserção profissional ou em sua participação nos espaços de poder e decisão. Para tanto, propõe-se a observação do desenvolvimento das políticas sociais de proteção à maternidade no país, observando este processo em paralelo com a evolução da participação feminina no mercado de trabalho e nos espaços políticos, de forma a elaborar leituras sobre as (co)relações existentes nestes âmbitos. Este trabalho assenta a sua reflexão no entendimento de que, em última análise, as políticas de proteção à maternidade podem promover reações no mercado e na sociedade que tenderão a recrudescer as desigualdades entre elas e os homens. Além disso, o trabalho propõe uma breve reflexão sobre a função social da maternidade, buscando contribuir para uma compreensão que a perceba como um fenômeno cujos desdobramentos devem ser socialmente assumidos e partilhados, deixando de repousar exclusivamente sobre a existência feminina.

I PROTEÇÃO À MATERNIDADE: UM BREVE HISTÓRICO COM FOCO NO CASO DO BRASIL

No início do século XX, o esgarçamento das relações de trabalho tradicionais era ainda um fenômeno recente, embora contundente, e de amplo impacto nas primeiras gerações de trabalhadores inseridos no mercado a partir da Revolução Industrial. Era urgente propor mecanismos de mediação mínima da relação entre patrões e empregados, sob o risco de que a estabilidade da produção se tornasse por demais fragilizada. Num mundo em que se convive com o recente dilaceramento das relações laborais promovido pelo fenômeno do "moinho satânico", era premente dirimi-las e criar alguma ordenação mínima à forma como o capitalismo se apropriaria da força de trabalho necessária para sua expansão.

Criada ao final da I Guerra Mundial, em 1919, através do Tratado de Versalhes, a Organização Mundial do Trabalho (OIT) se funda "sobre a conviçção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social". É também de se considerar que a então recente Revolução Russa provocou no mundo capitalista a necessidade de instituir um marco de proteção aos trabalhadores antes que estes se vissem dispostos a promover as mudanças nos termos em que estas ocorreram na antiga Rússia: vale lembrar que os Romanov, a família czarista da Rússia, acabara de ser assassinada pelos bolcheviques em julho de 1918. A influência do comunismo russo se estendia por toda a Europa no período pós I Guerra Mundial. É neste contexto que a OIT arroga para si a tarefa de cumprir o papel de mediação entre capitalistas, governos e trabalhadores, construindo um discurso a respeito do trabalho em consonância com um mundo onde os efeitos da industrialização massiva se faziam sentir:

⁴ Cf. http://www.ilo.org/brasilia/conheca-a-oit/história/lang--pt/index.htm.

Os Estados vencedores do conflito tratam de estabelecer no armistício de Versalhes um padrão, um modelo, o standard de relações de trabalho, que no aspecto produtivo funciona como um artificio de equiparação entre os países industrializados, possibilitando uma utilização de mão de obra de forma equânime (...). Além do mais o aspecto político entra em cena, quando ao estabelecer esses critérios intervencionistas, estatais nas relações de trabalho, ratificando o Direito do Trabalho como disciplina jurídica, insere a classe trabalhadora no sistema produtivo, político e econômico, além de estabelecer os limites legais para o exercício da dialeticidade entre os atores do tecido produtivo, mantendo a paz econômica e a social estruturalmente, sob os limites da lei.⁵

A OIT não excluiu de sua agenda a preocupação com o trabalho da mulher e, no mesmo ano de sua fundação, editou seis convenções que abordam o tema. A Convenção nº 3 de 1919 prevê licença remunerada obrigatória de seis semanas antes e depois do parto (custeada pelos cofres públicos) e disponibilidade para a amamentação após o retorno ao trabalho, estavam entre os mecanismos propostos. A mesma convenção proíbe o empregador de dispensar a gestante durante a gravidez. Embora o Brasil esteja entre os países fundadores da OIT e tenha tomado parte da Conferência Internacional do Trabalho desde a sua primeira reunião, a replicação desses direitos demorou a ser absorvida em nosso ordenamento jurídico.

O início dos anos 1920 marca o embrião da organização operária no Brasil. A grande leva de imigrantes desembarcados no país nas décadas anteriores trouxe consigo os primeiros focos de pensamento anarquista, socialista e comunista. Uma volumosa agitação em torno da demanda por direitos sociais eclode de Norte a Sul do país. No caso das mulheres, há uma agenda de luta específica constituída a partir de então; na sua pauta estão o direito ao voto, a jornada de trabalho de oito horas, salários equivalentes aos dos homens e a criação de mecanismos de proteção à trabalhadora grávida ou puérpera. O primeiro resultado dessa movimentação chega em 1923, quando o presidente Arthur Bernardes assina o Decreto nº 1600, de dezembro de 1923, que determina que os estabelecimentos comerciais e industriais deverão equipar-se com espaços disponíveis para que as suas trabalhadoras em fase de amamentação a pudessem exercer. A rigor, esta legislação é a precursora da luta por direito a creches no país. É só em 1932, no entanto, que através do artigo 7º do Decreto nº 21.417-A, as empresas ficam proibidas de usar a força de trabalho das gestantes desde quatro semanas antes e quatro semanas depois do parto (ou seja, quatro semanas a menos do que o sugerido pela OIT), além de garantir que as trabalhadoras pudessem fruir de dois períodos de descanso de 30 minutos para amamentar, ao longo dos seis primeiros meses da criança. Esses dispositivos serão posteriormente fixados na Constituição de 1934.

Ao longo dos anos 1930, o Brasil passará por profundas transformações no campo de sua organização econômica: sob a condução do então presidente Getúlio Vargas, promove-se uma ampla expansão do setor industrial nacional. A sua ampliação redunda no crescimento do operariado, assim como de sua demanda por garantias e direitos trabalhistas. Após a criação de uma série de leis de proteção ao trabalho durante a década de 1930, Vargas promove a sua sistematização através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. É com a CLT — que pode ser considerada a sistematização de instrumentos legais já em voga no Brasil— que a licença-maternidade, no formato que conhecemos hoje, surge no Brasil.

A garantia da proteção à maternidade é uma conquista relevante, especialmente, considerando o ainda recente processo de desenvolvimento das forças produtivas

-

⁵ OIT-Brasil. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/, acesso em 08 de maio de 2016.

nacionais. De acordo com a CLT, as mulheres puérperas passaram a ter a garantia de licenciarem-se por 84 dias, devendo os custos gerados por seu licenciamento ser coberto pelos empregadores – ao contrário do sugerido pela OIT, que apontava que esse custo deveria ser pego pelo Estado. A reação do recentemente constituído setor empresarial brasileiro não foi, como se pode inferir, das mais receptivas: enquanto o Censo de 1940 aponta que a entre população feminina 8,8% tinha posição remunerada do mercado de trabalho, o Censo de 1950 aponta uma queda nesse número: entre as brasileiras, cai para 8,4% o número de mulheres que estão inseridas no mercado de trabalho formal (SOARES, MELO e BANDEIRA, 2014). Essa retração na absorção deste segmento de mão de obra aponta, muito provavelmente, para uma indisposição, por parte do setor empresarial, a absorver os custos da implantação da nova lei. É só em 1974 que esta situação recebe uma solução de conciliação: a Lei nº 6136/74 transfere para a Previdência Social o custeio dos ônus referente aos salários das trabalhadoras licenciadas em razão da maternidade.

Os direitos sociais no Brasil atingem um novo patamar a partir da promulgação da Constituição de 1988. À maternidade, amplia-se a proteção: fica vedada a demissão da trabalhadora até cinco meses após o parto e a licença se amplia de quatro semanas antes e seis depois do parto para 120 dias (quase 17 semanas). Em 2006, tais benefícios são estendidos às trabalhadoras domésticas, que até então não eram elegíveis para exercerem este direito; em 2008 cria-se o Programa Empresa Cidadã, que possibilita a ampliação da licença prevista em lei para até 180 dias, sendo a adesão ao Programa facultada a empregadores que, neste caso, receberão redução para o pagamento de seus impostos de renda.

Vale ressaltar que a ampliação da licença maternidade para 180 dias é uma realidade para as servidoras públicas federais desde 2008, as servidoras estaduais e municipais estão submetidas às leis dos seus entes, porém em 2010, 24 estados mais o Distrito Federal já tinham leis de ampliação da licença maternidade⁶.

II AUSÊNCIAS E PERMANÊNCIAS: REFLEXÃO SOBRE DIREITOS E (IM)POSICÕES SIMBÓLICAS

Para contribuir com a reflexão que este trabalho pretende fazer e a ilustrar, observemos os casos em que a ausência do trabalhador do exercício de suas atividades profissionais está legalmente coberta.

Além da garantia ao repouso em situação de enfermidade (que conta uma série de dispositivos legais específicos para proteger o trabalhador) e dos já mencionados mecanismos de proteção à maternidade, o Estado assume legalmente também o ônus de custear a ausência do trabalhador em algumas outras ocasiões. A Constituição Federal de 1988 prevê que trabalhadores e trabalhadoras têm direito a ausentarem-se do trabalho por dois dias em caso de falecimento do pai ou da mãe. Além disso, ambos fazem jus ao gozo de três dias de repouso por ocasião da contração de casamento. Entende-se aqui que o Estado brasileiro parte da compreensão de que homens e mulheres necessitam de uma pausa em suas atividades laborais tanto para se recuperar de perdas afetivas importantes quanto para celebrarem suas uniões conjugais.

Quando, no entanto, a razão sobre a qual se deve justificar a ausência de trabalhadores e trabalhadoras de seus postos de trabalho é a chegada de uma nova pessoa, o tempo necessário para absorver o fenômeno afetivo em curso é diferenciado

⁶ Informação disponibilizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria, disponível em http://www.sbp.com.br

entre homens e mulheres. Em que pese tanto o impacto da gravidez e do parto sobre o corpo das mulheres, quanto a recomendação da Organização Mundial de Saúde à amamentação exclusiva da criança ao longo dos primeiros seis meses de vida, a discrepância entre a disponibilidade que se espera dos homens e das mulheres para o cumprimento das tarefas relacionadas ao cuidado de seus filhos guarda em si mesma o olhar que a sociedade carrega sobre a diferença das funções que devem ser exercidas por cada um dos sexos neste processo — fica aqui patente a ilustração que a sociedade constituiu a respeito dos papéis diferenciados a cada gênero: o trabalho não produtivo e não remunerado realizado no interior das famílias é de atribuição feminina, dos pontos de vista simbólico e prático.

Tomadas exclusivamente as garantias previstas na legislação, conforme já mencionado (e descartada a possibilidade que se abre no âmbito do Programa Empresa Cidadão, por não se tratar de direito efetivo) o Estado brasileiro paga às mulheres por 120 dias de cuidados com seus filhos recém chegados enquanto que, aos homens, paga por 5 dias. Do ponto de vista meramente prático, a criança precisa ser cuidada alimentada, medicada, embalada – e a fala a respeito que o Estado nos oferece, expressa na legislação, é de que cabe às mulheres executar essas tarefas. Evidentemente elas poderiam ser executadas por um extenso conjunto de pessoas: os pais, irmãos, serviços públicos, profissionais de diversas áreas. O fato, no entanto, é que o cuidado com a prole, no caso do Brasil – e é verdade que o mesmo se repete também em outros países não avança para fora das mãos femininas. É possível que ocorra a alguém argumentar que a presença e o cuidado maternos - incluído aqui o aleitamento - são altamente relevantes para o desenvolvimento sadio da criança; o que poderia ser problematizado considerando uma série de experiências distintas (adoção, cuidados socializados em diferentes sociedades, morte materna). Neste caso, é preciso então considerar que a centralidade do cuidado reside em quem o recebe, e não necessariamente em quem o provê. Às mulheres, considerando estritamente as necessidades físicas do puerpério, uma licença de 120 dias não se justifica - a extensão da necessidade desse período reside antes na necessidade dos bebês, que serão redistribuídas socialmente tão logo a mãe precise retornar ao mercado de trabalho. E, se por um lado, os benefícios da presença materna para a criança devem ser tomados em conta, por outro, cabe olhar o fenômeno sobre outra perspectiva: quais são as consequências desse entendimento social para as mulheres?

A cobertura legal brasileira que garante as ausências dos trabalhadores e trabalhadoras de suas atividades laborais e impõe aos empregadores e ao Estado o seu custeio delas é expressão factual de como as atribuições de gênero seguem tendo base numa distribuição de tarefas a cada um dos sexos. Observar esta realidade nos coloca diante de um necessário entendimento a respeito do olhar do Estado e da sociedade brasileira sobre a reprodução e o cuidado: estas são atribuições indelegáveis do sexo feminino.

III POLÍTICA SOCIAL COMO DES-PROMOTORA DE IGUALDADE: UMA LEITURA DE FABIO WANDERLEY REIS

As reflexões aqui propostas, bem como a perspectiva com que abordam a realidade, têm por pano de fundo o marco de organização social capitalista. Tendo por base a propriedade privada dos meios de produção e a consequente alienação do trabalhador em relação aos frutos de seu trabalho, o capitalismo, ao ordenar a vida

material dos indivíduos, ordenará também, em corolário, as suas existências social e política. Como consequência disso, dá-se um fenômeno inescapável: a desigualdade. Segundo Reis (2009, p. 361), "o capitalismo (...) se encontra ele próprio fundado em formas *sui generis* de desigualdade". O autor aponta as contradições inerentes a este modo de produção que, ao mesmo tempo, que produz um discurso que parte da prerrogativa de necessária igualdade entre os indivíduos, só se sustenta na medida em que assegure a desigualdade social e política entre eles (REIS, 2009, p. 26):

Seja qual for a aparelhagem político-institucional estabelecida, a vigência do capitalismo, com a propriedade privada dos meios de produção, mantém nas mãos dos capitalistas as decisões relativas a investimentos de atividade econômica e tem consequências em termos de constrangimentos diretos e indiretos que permeiam toda a estrutura socioeconômica e política, Assim, o que o compromisso democrático realiza é o apaziguamento, em certos aspectos importantes, das consequências que derivam dessa dependência estrutural.

Prosseguindo em sua reflexão, Reis aponta a relação entre o "apaziguamento" que menciona e a construção, por parte do capitalismo, de uma necessária complementariedade entre mercado e cidadania, a fim de garantir a sua própria sustentabilidade: para aplacar a (des)regulação econômica/social/política que gerada mercado, lança-se mão de uma concepção marshalliana de cidadania, em que esta é tida como dimensão de existência social de cada indivíduo, onde deve residir a sua garantia de acesso a direitos. Essas dimensões, entretanto, concorrem conflitantes e antagônicas entre si: a expectativa de realização da cidadania, através do acesso a direitos, promove, a rigor, uma desradicalização no âmbito político e aponta para o apaziguamento dos conflitos. Assim, em última análise, a perspectiva inclusiva gerada pelo discurso de acesso à proteção e à seguridade social como elementos promotores de igualdade entre os cidadãos, realiza, a rigor, a sedimentação dos que as recebem em seus lugares sociais de origem. Ao contrário de garantirem emancipação e mobilidade, a proteção social entendida como política de assistência ou de seguro social - tende a criar nichos populacionais que se reproduzem incapazes de se mover de forma significativa para uma situação de igualdade em relação àqueles que se encontram acima deles na pirâmide social – seja econômica ou politicamente.

IV DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES NO BRASIL: OS DADOS DE UM ABISMO QUE NÃO SE DILUI

No Brasil, no início da década de 1990, as mulheres "viraram" o jogo daquela que, supostamente, é a dimensão condicionadora do acesso aos melhores empregos e salários: desde deste ano, e em curva ascendente a partir daí, as brasileiras superam os homens no rol de egressos do ensino superior. Paola Capellin (2008), pesquisadora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, produz uma interessante reflexão a respeito, sistematizada e apresentada no artigo "As desigualdades impertinentes: telhado, paredes ou céu de chumbo?". No ano citado, as mulheres são 60% das concluintes universitárias, chegando a 62% em 2005, contra 38% de homens. Essa ampliação da formação profissional não significou, entretanto, mais acesso feminino nem a melhores condições profissionais, nem a ampliação de seu acesso aos espaços de poder e decisão. São muitos os dados que apontam para esta realidade recrudescida de um quadro de desigualdade que se demonstra estanque, imóvel e insuperável.

No que diz respeito ao (não) impacto do acesso a melhores níveis de renda, é especialmente relevante verificar que, nos anos seguintes àqueles em que mulheres

ultrapassam os homens na quantidade de graduados, a evolução do rendimento médio real seguiu desfavorável às mulheres. Segundo a autora, mesmo num período em que uma série de fatores — massificação da educação superior feminina, estabilização de sua presença no mercado de trabalho, acúmulo de experiência ocupacional - poderiam ter alavancado a alteração deste padrão e gerado maior equidade entre homens e mulheres no mundo do trabalho, o quadro segue estático. A realidade é que, em 2013, enquanto o rendimento médio da população brasileira masculina era de R\$ 2.142,00, o das mulheres chegava apenas a R\$1.614,00, correspondendo a não mais que 75% do que os homens auferiam na ocasião (IBGE, 2014).

Outra dimensão em que o vácuo social entre homens e mulheres fica demonstrado é no âmbito da participação em espaços públicos de poder e decisão. Em 2015, o Inter-Parliament Union⁷ desenvolveu pesquisa, levantando informações sobre 193 países, considerando a participação de homens e mulheres em cargos eletivos. O resultado coloca o Brasil num vergonhoso 155º lugar: em nossa Câmara Federal, em 2014, das 513 vagas disponíveis, apenas 9,9% estavam ocupadas por mulheres; considerando as gestões executivas municipais, as mulheres ocupavam menos de 10% das prefeituras (MELO, MORANDI e DWECK, 2016). O Brasil perde para todos os países da América do Sul avaliados, para a maioria dos países da África e para diversos países mulçumanos.

Além disso, segundo cálculos do demógrafo brasileiro José Eustáquio Diniz Alvez (2010), mantendo-se o ritmo de avanço da participação feminina no âmbito das eleições realizadas nos municípios brasileiros, apenas em 2163 homens e mulheres atingirão paridade representativa.

Onde reside, afinal, o elemento intransponível e imobilizador que relega às mulheres um espaço de sub-participação na sociedade? Qual esforço precisam as mulheres fazer, que ainda não o tenham feito, para ocupar socialmente as fatias de poder a que fazem jus? Como aponta Cappelin (2008, p.25): "Estamos diante da vitalidade de desigualdades impertinentes: as tradicionais modalidades que segmentam por sexo os espaços ocupacionais e as atribuições profissionais não só resistem a se dissolver, mas renovam as formas de persistência".

V TELHADO DE VIDRO, TRABALHO DOMÉSTICO NÃO-REMUNERADO, REPRODUÇÃO DA VIDA E USO DO TEMPO: OS LUGARES DE PERSISTÊNCIA DA DESIGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

A superação da assimetria entre os sexos na ocupação de espaços geradores de autonomia – sejam profissionais (via ampliação de renda), sejam políticos (via acesso ao poder) - segue parecendo um desafio inescrutável. Localizar os lugares e fenômenos onde se processa essa assimetria persistente pode contribuir para dirimi-la e apontar os meios necessários para combatê-la.

A expressão "telhado de vidro" - ou "glass ceiling", em inglês - criada pela literatura americana dos anos 1980, é uma metáfora que busca elucidar a vedação de acesso das mulheres aos postos mais elevados na pirâmide ocupacional. Ela descreve um fenômeno segundo o qual as mulheres ocupam e ampliam sua incidência participativa na base da pirâmide laboral sem, no entanto, conseguirem galgar o seu topo. Segundo Capellin (2008, p. 27), o teto de vidro "não é uma descrição, menos ainda uma simples queixa, mas é o registro da existência de mecanismos que atuam na

-

⁷ IPU – Inter-Parliament Union: http://www.ipu.org/wmn-e/world.htm.

rigidez e no fechamento da estrutura das hierarquias organizacionais". Em suma, a expressão ilustra uma realidade que, ao mesmo tempo em que permite às mulheres o amplo acesso o mercado de trabalho, veda a sua ocupação nos melhores cargos aqueles com melhor remuneração e com maior exercício de responsabilidades e poder. Além disso, outra dimensão do telhado de vidro diz respeito à distribuição desigual de homens e mulheres nas carreiras profissionais, estando as mulheres historicamente alocadas nos nichos profissionais relacionados a cuidados. Esta forma de segregação é, a rigor, o replicar, em nível profissional, do papel de gênero que é atribuído à mulher. Não à toa, independentemente da expansão da participação feminina no mercado de trabalho, a responsabilidade da execução das tarefas domésticas e de todo o trabalho relacionado à reprodução da vida⁸ repousa sobre os ombros femininos. E essa carga laboral, em lugar de se retrair, se expande. Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada em 2014, enquanto os homens gastam 10 horas semanais realizando tarefas domésticas, as mulheres alocam a tais atividades mais que o dobro do tempo, chegando 21,12 horas. Vale salientar que, na última década, o tempo da jornada de trabalho masculina caiu de 44 para 41,36 horas, o que significa que entre 2004 e 2014 os homens ganharam 2,24 horas por semana – isso não significou, no entanto, uma alocação de horas no compartilhamento da realização das tarefas domésticas com as mulheres. Antes pelo contrário: nesta mesma década, e apesar de manterem exatamente a mesma carga horária no mercado de trabalho, as mulheres passaram a realizar mais 54 minutos semanais de trabalho não remunerado em suas casas. Esse trabalho não remunerado, apesar de não contabilizado e não pago, tem um volume significativo (MELO, CONSIDERA e DI SABATTO, 2007, p. 451):

(...) essas atividades valem cerca de 11,2% do PIB brasileiro e que corresponderam no ano de 2006 a R\$ 260,2 bilhões. Ou seja, o PIB nacional aumentaria nesse valor caso a sociedade contabilizasse essas tarefas ligadas à reprodução da vida. Além do mais, 82% desse trabalho ou, pelo ângulo monetário, daquele valor, cerca de R\$ 213 bilhões foram gerados pelas mulheres.

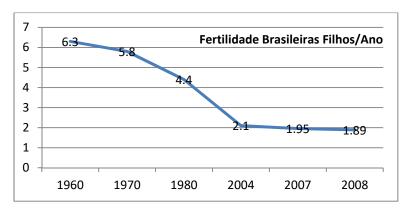
Diante deste cenário, em que se cruzam tantos dados e variáveis condicionantes para a ascensão profissional e política das mulheres, cabe adicionar mais uma informação para contribuir com essa reflexão: entre 1940 e 1960, a taxa de fecundidade das brasileiras era de 6,3 filhos por mulher; na década de 1970 esse número passa para 5,8. A partir dos anos 1980 esta taxa decresce vertiginosamente, como mostra o Gráfico 1:

Gráfico 1

.

⁸ Por "reprodução da vida" entende-se aqui não os processos biológicos, mas o cotidiano de trabalho exigido para manutenção da existência humana: produção de alimentos, tarefas relacionadas à higiene doméstica, cuidados com crianças e idosos, etc.

⁹ A taxa de fecundidade total é definida pelo IBGE como o número médio de filhos que teria uma mulher, de uma coorte hipotética, ao fim do período reprodutivo, estando sujeita a uma determinada lei de fecundidade. Em ausência de mortalidade desde o nascimento até o final do período fértil (IBGE, 2012, p. 288).



Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 1960, 1970 e 1980; PNAD de 2004, 2007 e 2008. Elaboração própria.

A conjunção dos fatores apresentados ao longo desse trabalho oferece elementos para uma reflexão sobre a necessidade de criação de mecanismos efetivos de persecução à equidade entre homens e mulheres. Embora o conjunto de leis relativas à proteção da maternidade seja socialmente lido como um mecanismo de proteção às mulheres, o que se verifica na prática é a sua proteção à criança. Ainda que as mulheres sejam de fato depositárias desses direitos, o seu gozo não gera a elas qualquer avanço social; pelo contrário, quanto mais a maternidade fica atribuída exclusivamente a elas, mais elas se mantêm restritas a nichos políticos e profissionais.

VII (IN)CONCLUSÕES REFLEXIVAS: A URGÊNCIA DE UMA LEITURA DA MATERNIDADE COMO FUNÇÃO SOCIAL

Considerando um período que vai do início do século XX e se estende até os dias de hoje, e a partir da avaliação das variáveis descritas e dos cruzamentos que se podem inferir da interface entre elas, é possível afirmar que: a ampliação da escolaridade entre as brasileiras foi acompanhada de sua crescente participação no mercado de trabalho; que a expansão do ensino formal feminino e a sua inserção laboral não são, no entanto, acompanhadas de um aprofundamento da equidade entre os rendimentos de homens e mulheres, nem na sua ocupação nos espaços de poder e decisão. Em paralelo a isso, no mesmo período, cai a taxa de fertilidade e aumentam as horas alocadas em trabalho não-pago. Além disso, ao longo do tempo em que todos estes acontecimentos se desenvolvem, uma legislação protetiva à maternidade se constitui. Entretanto, ela não foi capaz de gerar benefício às mulheres no campo do empoderamento, demonstrando ser insuficiente e ineficaz em produzir o efeito desejado de igualdade entre os sexos. Pelo contrário, quando se sedimenta a compreensão de que a maternidade per si deve ser protegida, entendendo-a como um fenômeno que acomete unicamente às mulheres – sem que paralelamente se reflita sobre o papel e as atribuições que devem assumir neste processo os homens e o Estado - maior ficam o comprometimento prático da mulher com a sua realização e, consequentemente, menor a sua capacidade de se autoproduzir, seja pela autonomia financeira, seja pela política. Assim, enquanto produzem riqueza e sustentam a reprodução social, as mulheres seguem exploradas pelo Estado, pelos homens e pelo capital. A tarefa de reproduzir é mais do que um desejo individual, é uma necessidade de manutenção da sociedade; sem novos cidadãos não temos como continuar a existir, logo, não é possível que a sociedade como um todo conte com as novas gerações para se manter, mas coloque apenas nos ombros das mulheres a responsabilidade dessa renovação. A não divisão de tarefas impossibilita o avanço dos direitos humanos, da igualdade de fato e da construção de um Estado socialmente justo, com base no debatido até aqui, podemos afirmar: o compartilhamento é o caminho.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. As cotas e a paridade de gênero na política. **Jornal Fêmea**, n. 166, 2010. Disponível em: www.cfemea.org.br.

_____. As mulheres na política, despatriarcalização e envelhecimento: o crescente poder das balzaquianas. **Revista Gênero**, v. 14, n. 2, Niterói, UFF, 2014.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Subsecretária de Edições Técnicas, 2001.

CAPPELIN, Paola. As desigualdades impertinentes: telhado, paredes ou céu de chumbo? **Revista Gênero**, v. 9, n. 1, Niterói, UFF, 2008.

DULLES, John W. F. Anarquistas e comunistas no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1977.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** – uma análise das condições de vida. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2012.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais** – uma análise das condições de vida. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2014.

LIMA, Lucas Barbalho de. Proteção à Maternidade no Brasil: estudo acerca dos avanços da proteção à maternidade e de questões não tuteladas pelo Direito do Trabalho brasileiro na pós-modernidade. **XXIII Congresso Nacional do Copedi**, João Pessoa, 5 a 8 de novembro de 2014. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=bd26c6a5924c3aae.

MELO, Hildete P.; CONSIDERA, Claudio M.; DI SABATTO Alberto. Os afazeres domésticos contam. **Revista Economia e Sociedade**, v. 16, n. 3, Campinas, 2007.

MELO, Hildete P. de; MORANDI, Lucilene; DWECK, Ruth H. **Eleições 2016**: mulheres na política – tecendo redes, escrevendo a história, transformando a realidade. Niterói, 2016.

SOARES, Cristiane; MELO, Hildete P.; BANDEIRA, Lourdes. O trabalho das mulheres brasileiras: uma abordagem a partir dos censos demográficos de 1872 a 2010. **Anais do XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABET), São Pedro-SP, Brasil, 24 a 28 de novembro de 2014. Disponível em: http://abep.info/files/trabalhos/trabalho_completo/TC-8-31-577-551.pdf.

REIS, Fabio W. **Mercado e utopia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. Cidadania Democrática, Corporativismo e Política Social no Brasil. Disponível em: http://books.scielo.org

Sites consultados:

http://www.oitbrasil.org.br/content/hist%C3%B3ria www.ibge.gov.br www.abep.org.br